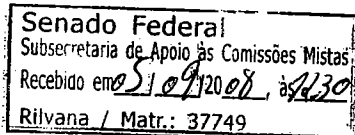




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 440

00389

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440 de 29/08/2008
--------------------	--

autor DEPUTADO GERALDO MAGELA - PT/DF	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. X Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-------------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 132 inciso II, alínea a, adotando-se a seguinte redação:

Art. 132, inciso II, alínea a:

- a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no. 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no. 47, de 2005, aplicar-se-á o percentual correspondente à média aritmética do cálculo da relação entre os valores de gratificações e salários pagos ao servidor nos sessenta meses imediatamente anteriores ao mês de início da sua aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

A emenda aqui apresentada busca resgatar, para os futuros aposentados do IPEA, o princípio da meritocracia, sequestrado pela presente MP, e, ao mesmo tempo, exercer o direito atuarial que rege os princípios previdenciários da proporcionalidade entre benefícios e contribuições pagas, o qual foi negado pela MP.

A MP 2.229 de 06 de setembro de 2001, sobre Ciclo de Gestão regulamentada pelo MPOG, na forma vigente até a publicação da Medida Provisória nº 440 de 29/08/2008, garantia ao servidor o direito à incorporação da gratificação GCG ao seu benefício como aposentado com um valor obtido pela relação entre gratificação e salários dos últimos sessenta meses. Utilizava processo de cálculo fundamentalmente idêntico ao aqui apresentado por esta Emenda.

Vários servidores, com tempo de serviço completo para aposentadoria tiveram prejuízo por não terem requerido aposentadoria antes da publicação desta MP. Além disto, estabelece-se, através da MP, diferencial para menor de mais de 70% na futura aposentadoria de servidores (subsídios x gratificações). Servidores estes que até a edição desta MP se aposentariam pelas mesmas regras e iguais valores financeiros.

PARLAMENTAR

